



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

Reunião Ordinária de 27 de fevereiro de 2024

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

Data da Reunião: 27 de Fevereiro de 2024

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: Luís Carlos De Fontoura Soares

Secretária: LÉNIA DE JESUS REMONDES

Tesoureiro: Vítor Manuel Fernandes Pratas

Vogal: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

Vogal: EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

FALTAS:

Início de Reunião: Onze Horas

Encerramento: Doze Horas

Obs: -----



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Proposta de concurso para concessão de uso privado de área pública Junto ao Parque Luciano Cordeiro;
3. Retificação do acordo de cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
4. Retificação do acordo de cooperação com Mircom, Mirandela comercial;
5. Proposta de adjudicação sobre o concurso 01_24 "aquisição de escavadora de rodas"
6. Outras Informações

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Informações do Presidente

- O Presidente informou que esteve presente no conselho municipal de segurança no dia 20 de fevereiro;
- Foi informado o executivo que foram entregues novas peças de fardamento à equipa 55-118, no âmbito da candidatura submetida para Apoio ao Equipamento das Equipas de Sapadores Florestais 2023, aberto através do Anúncio n.º 2023-2012-01. A candidatura foi financiada pelo Fundo Ambiental através do ICNF, o total do apoio conseguido foi de 4250 euros para um investimento da Junta de Freguesia em Fardamento de Proteção Individual de 5371.78 euros.
- O Presidente informou ainda da seguinte informação recebida por parte do ICNF no dia 26 de fevereiro que foi enviada para todas as entidades detentoras de equipas de SF.

"No âmbito do Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais 2023, aberto através do Anúncio n.º 2023-2011-01, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) identificou algumas questões recorrentes por parte das entidades públicas, mencionadas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais, às equipas, aos agrupamentos e às brigadas de sapadores florestais, no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Essas questões, dizem respeito aos elementos que constituem as equipas de sapadores florestais e que se encontram vinculados às entidades públicas através de um contrato de prestação de serviços, não cumprindo, desta forma, com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, em virtude de o contrato de prestação de serviços não revestir em nenhuma das modalidades de vínculo de emprego público, previstas no artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#), na sua atual redação.



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

Assim, importa que as entidades públicas titulares de equipas de sapadores florestais que tenham elementos a prestar atividade ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, regularizem esta condição contratual, celebrando contratos de trabalho em funções públicas, dando-se assim, cumprimento ao determinado no n.º 10 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o apoio financeiro visa a imprescindibilidade na prossecução do interesse público e que as entidades cumpriram parcial ou totalmente o serviço público aprovado pelo ICNF, I.P. e suportaram todos os custos e encargos com o trabalho prestado pelos sapadores florestais, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P., deliberou o seguinte:

- 1) Como resultado das atividades realizadas pelas entidades públicas mencionadas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, ao longo do ano de 2023, os montantes anteriormente considerados não elegíveis de apoio, devido à equipa ser constituída por elementos em regime de prestação de serviço (tarefa/avença), serão regularizados nos próximos pagamentos;
- 2) No que se refere ao *Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais 2024*, o qual será aberto oportunamente, as entidades públicas mencionadas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, deverão cumprir tal desidrato, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, cfr. determina o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, nos seguintes termos, sob pena de o(s) elemento(s) não ser(em) considerado(s) elegível(eis) para efeitos do número mínimo legal de elementos da equipa de sapadores florestais:
 - a. **Até junho/2024**, através da publicitação em Diário da República do procedimento concursal, com a indicação do número de postos de trabalho a recrutar e respetiva caracterização do posto de trabalho, de sapador florestal, pelo que a entidade deverá comprovar a abertura do procedimento concursal, através do seu envio, no âmbito do 2.º pedido de pagamento;
 - b. **A partir de 01 de julho de 2024**, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, cfr. determina o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação, cuja análise à relação jurídica de emprego será efetuada nos termos seguintes:
 - i. 3.º pedido de pagamento – a data limite para a submissão do pedido de pagamento é 15 de dezembro de 2024, que compreenderá as atividades desenvolvidas no Relatório Trimestral. Contudo, a aferição da operacionalidade da equipa é efetuada no decurso do 3.º trimestre, pelo que os contratos de trabalho em funções públicas deverão ter efeitos durante este período (de entre 01 de julho e 30 de setembro);
 - ii. Caso não regularizem a relação jurídica de emprego, nos termos da alínea anterior, o ICNF, I.P. aplicará a não elegibilidade do apoio ao(s) sapador(es) que se encontre(m) em regime de prestação de serviço (tarefa/avença).
- 3) As candidaturas submetidas ao *Apoio ao Equipamento das Equipas de Sapadores Florestais 2023*, aberto através do Anúncio n.º 2023-2012-01, são aprovadas tendo por base os elementos que se encontrem na modalidade de vínculo de emprego público, através de contrato de trabalho em funções públicas, e em regime de prestação de serviço (tarefa/avença)."

Sobre esta situação considerando que havia já informação anterior que os contratos de tarefa e avença não eram elegíveis já se encontra em curso o procedimento concursal para a contratação de sapadores florestais na carreira de Assistente Operacional.

O executivo tomou conhecimento

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de concurso para concessão de uso privado de área pública Junto ao Parque Luciano Cordeiro

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- A delegação de competências realizada entre esta Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Mirandela no dia 27 de junho de 2022 nomeadamente a ocupação do espaço público;



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

- Considerando que em Mirandela existem locais que podem ser aproveitados para dinamização e valorização do património público;
- Considerando que a zona inferior do Parque Luciano Cordeiro é um lugar apreciável para a visita de diferentes públicos e valorização do Rio Tua na sua margem esquerda com a possibilidade instalação de estruturas amovíveis com apoio de esplanada, salvaguardo o espaço envolvente;
- Considerando o interesse da Freguesia em disponibilizar um novo local visitável e que possa ainda contribuir para a melhoria das receitas da Freguesia é a proposto a realização do concurso público de concessão e colocação de todas as peças do procedimento em anexo para apreciação e votação da Junta de Freguesia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alínea c).

É colocado em análise e proposta as peças do procedimento com o caderno de encargos, que se anexa.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:

Retificação do acordo de cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela

Considerando o pedido da ACIM para a realização do acordo de cooperação com vista a sinergias na melhoria da qualificação dos fregueses de Mirandela, o Presidente solicita a retificação do acordo que se anexa.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA:

Retificação do acordo de cooperação com Mircom, Mirandela Comercial

Considerando o pedido da Mircom para a realização do acordo de cooperação com vista a sinergias na melhoria da qualificação dos fregueses de Mirandela, o Presidente solicita a retificação do acordo que se anexa.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA:

Proposta de adjudicação sobre o concurso 01_24 "aquisição de escavadora de rodas"

Adjudicação: CP012024 AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 070205

Cabimento n.º 2024/1.34

Data: 26/02/2024

O Presidente realiza a seguinte proposta:

I. Proposta de Adjudicação

Em consequência do Relatório Final do Concurso Público apresentado, propõe-se **(i)** aprovar o mesmo, devendo o mesmo ser remetido, através de mensagem de correio eletrónico (e-mail) para notificação a todos os concorrentes e **(ii)** adjudicar a aquisição de Escavadora Giratória com Rodas, na modalidade de Leasing, à 2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda., pelo preço de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, conforme Relatório Final.

II. Minuta do contrato

Face ao que antecede, propõe-se ainda aprovar a minuta do contrato de aquisição de Escavadora Giratória com Rodas, na modalidade de Leasing, que se encontra em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP, porquanto a mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA:

Outras Informações

O Tesoureiro informou o seguinte

- Foram realizados os seguintes pagamentos no valor de 8.446,12€ e foram processadas as seguintes guias de receita no valor 2.737,17€, nas datas entre o 16 de fevereiro e 26 de fevereiro conforme detalha a informação de tesouraria.

O executivo tomou conhecimento



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/4

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Doze Horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada, que de acordo com o artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a lavrei Lénia Remondes secretária.

Mirandela, 27 de fevereiro de 2024

O Presidente,

(Luís Carlos De Fontoura Soares)

A Secretária,

(LÉNIA DE JESUS REMONDES)

2



RELATÓRIO FINAL

AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING

CONCURSO PÚBLICO

CP012024

RELATÓRIO FINAL

1. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP, procedeu-se à audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo o júri remetido a todos os concorrentes o relatório preliminar, relativo à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Os concorrentes não efetuaram observações ao abrigo do direito de audiência prévia, pelo que o júri mantém o teor e as conclusões do relatório preliminar, e delibera por unanimidade, manter a seguinte classificação final:

Ordem	Concorrente	Preço
1	2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda.	144.000,00 €

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Encontram-se reunidas as condições para se proceder à adjudicação da aquisição dos serviços e notificar os concorrentes da decisão, dando cumprimento ao disposto no artigo 148.º do CCP, informa-se o seguinte:

1. Data da deliberação de abertura do procedimento de Concurso Público: 09/01/2024
2. Entidade autorizadora: Junta de Freguesia de Mirandela;
3. Data de publicação em plataforma eletrónica: 19/01/2024;
4. Preço base: € 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
5. Cabimento orçamental: 08/01/2024, Cabimento N.º 34, classificação económica 070205;
6. Proposta de adjudicação:
 - Entidade: 2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda.
 - Data de apresentação de proposta: 25-01-2024
 - Valor da proposta: € 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

7. Preço contratual: € 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
8. Prazo contratual: O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, que não deverá ser ultrapassar 60 dias.
9. Os documentos de habilitação deverão estar disponíveis até ao 5.º (útil) a contra da data do envio da adjudicação.

3. MINUTA DE CONTRATO

Submete-se para aprovação a minuta do contrato apresentada em anexo, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, no uso da respetiva competência.

A outorga do contrato deve reger-se pelas disposições do n.º 3 do art.º 104 do CCP, através de meios eletrónicos, conforme previsto na alínea b), propondo-se um prazo de 3 dias úteis.


Presidente
(Luís Carlos Fontoura Soares)


1.º Vogal

(Lénia de Jesus Remondes)


2.º Vogal

(Victor Manuel Fernandes Pratas)

MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS, NA MODALIDADE DE LEASING

- Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Freguesia de Mirandela, edifício da sede da Junta de Freguesia, compareceram como outorgantes: -----
- Primeira: **FREGUESIA DE MIRANDELA** com o NIPC 507200837, com sede na Rua Clemente Meneses 159 - 5370-321 - Mirandela, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, neste ato representada pelo Presidente Luis Carlos Fontoura Soares, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../....., doravante designada Primeira Outorgante. -----
- Segunda: **2AB – COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**, com o NIPC 501857249, com sede na Estrada Nacional 1, km 82, Apartado 139, 2476-901 Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, neste ato representada pelo seu representante legal Nuno Maria Guerreiro Nuno de Abreu Peixoto, com o n.º de identificação 10147256, válido até .../.../....., NIF, com morada na Estrada Nacional 1, km 82, Apartado 139, 2476-901 Benedita, doravante designada Segunda Outorgante. -----
- Assim presentes, pela Primeira Outorgante, e tendo em conta: -----
- A deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a realização da despesa, foi tomada a e a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato a 27 de fevereiro de 2024. -----
- É celebrado o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que as outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a celebração de um contrato para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta da Segunda Outorgante e no caderno de encargos. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual. -----
- Segunda: Pelo fornecimento objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
- Terceira: A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga através de leasing, por processo de contratação pública lançado após apuramento do valor final da adjudicação. -----
- Quarta: Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação, com a entrega da escavadora giratória com rodas, conforme proposta adjudicada. -----
- Quinta: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- Sexta: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
- Sétima: O bem objeto do contrato deve ser entregue diretamente ao Primeiro Outorgante, na Sede da Junta de Freguesia de Mirandela, sita Rua Clemente Menéres, n.º 159 – 5370-321 Mirandela, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a data da celebração do contrato. -----
- Oitava: O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
- Nona: Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade do Segundo Outorgante para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor. -----
- Décima: Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----
- Décima Primeira: Não foram propostos à Primeira Outorgante quaisquer ajustamentos. -----
- Décima Segunda: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e no ponto 17 do programa do procedimento, não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. -----
- Décima Terceira: Os encargos financeiros do presente contrato serão satisfeitos no âmbito e nos termos do contrato de locação financeira que venha a ser celebrado pelas rubricas 030305 e 070205 a que corresponde o PPI 2024/5 - Aquisição em Regime de Leasing de Maquinaria Pesada do tipo escavadora com rodas, que após a sua realização irá ser junto ao presente processo, fazendo parte integrante do mesmo. -----
- Décima Quarta: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência, conforme cláusula 21º do Caderno de Encargos. -----
- Décima Quinta: A Primeira Outorgante designa Luis Carlos Fontoura Soares, Presidente do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Mirandela, para gestor do presente contrato, cuja função é de acompanhar a execução no mesmo, ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP. -----
- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea das intervenientes e julgado, conforme por eles vai ser assinado. -----

A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante:

2



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a Associação Comercial e Industrial de Mirandela, pessoa coletiva n.º 501 081 500, com sede na Praça do Mercado Portal Central 5370-287 Mirandela, aqui legalmente representada por Vítor José dos Santos Borges, na qualidade de Presidente da Direção, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia de Mirandela, pessoa coletiva n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, representado neste ato por Luís Carlos de Fontoura Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela na qualidade de Segundo Outorgante, adiante também designado por **Segundo Outorgante**;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo, no âmbito do **Programa PESSOAS 2030** (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) e da **Tipologia de Operação 4030 – Formações Modulares Certificadas - AVISO PESSOAS-2024-3**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidades e Destinatários)

O presente Acordo institui um modo de colaboração entre os Outorgantes, tendo como principais finalidades:

1. Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD), com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade dos adultos ativos, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
2. Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros de especialização em qualificação de adultos (Centros Qualifica);
3. Aprofundar as competências dos adultos ativos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
4. Possibilitar a conclusão de qualificações escolares e/ou profissionais de ativos, através da frequência de formações modulares certificadas;
5. Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, de modo a dar uma resposta coerente e relevante às necessidades do mercado de trabalho;
6. Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o presente Protocolo, de modo a garantir a prossecução dos respetivos objetivos.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito da execução do presente Acordo, são obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Atribuir prioridade à inscrição de adultos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante;
 - b) Adequar o seu Projeto às necessidades de formação do mercado de trabalho identificadas pelo segundo outorgante;
 - c) Contribuir para aumentar as qualificações profissionais e escolares dos/das candidatos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante, seja através do desenvolvimento de formação modular certificada, seja através do encaminhamento destes/as para um Centro Qualifica parceiro do primeiro outorgante.

2. No âmbito da execução do presente Acordo, são obrigações do Segundo Outorgante, assinalando **apenas** as opções relevantes para esta operação:
 - a) Colaborar/participar no desenvolvimento de estudos/diagnósticos que tenham por objetivo a identificação de necessidades de formação; ☒
 - b) Participar na divulgação da operação; ☒
 - c) Disponibilizar espaço/s físico/s que respeite/m as orientações emanadas pela DGS e DGERT, para o desenvolvimento de ações de formação modular certificada promovidas pelo Primeiro Outorgante; ☒
 - d) Encaminhar candidatos/as para a Formação Modular Certificada promovida pelo primeiro Outorgante; ☒

3. Compete a ambos os outorgantes proceder à troca de informação e conhecimentos que entenderem por convenientes à boa execução do presente Acordo, bem como conceber e desenvolver iniciativas e outros projetos que sejam de reconhecido interesse, no âmbito da educação e formação de adultos, assim como respeitar o bom nome das Partes e manter a confidencialidade sobre o trabalho desenvolvido no âmbito desta parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

1. O presente Acordo reporta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, renovando-se automaticamente caso os outorgantes assim o decidam, renovação que terá de obedecer ao mesmo requisito de forma do presente Protocolo.
2. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo pretendido.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente acordo é assinado em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

30/01/2024

Primeiro Outorgante

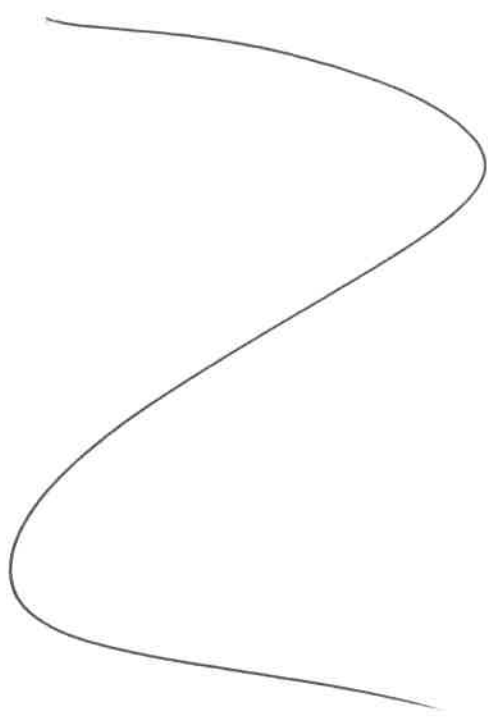
Segundo Outorgante

(O responsável da ACIM)

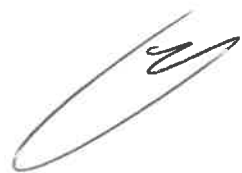
(Luís Carlos de Fontoura Soares)

Assinado por: **LUÍS CARLOS DE FONTOURA SOARES**
Num. de Identificação: 12412658
Data: 2024.02.21 12:13:19+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela**





ACORDO DE COOPERAÇÃO



Entre a MIRCOM, pessoa coletiva n.º 513 116 672, com sede na Praça do Mercado – Porta Central 5370-287 Mirandela, aqui legalmente representada por Vítor José dos Santos Borges, na qualidade de Presidente da Direção, na qualidade de Primeiro Outorgante, adiante também designada por Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia de Mirandela, pessoa coletiva n.º 507 200 837, com sede Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, representado neste ato por Luís Carlos de Fontoura Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, na qualidade de Segundo Outorgante, adiante também designado por **Segundo Outorgante**;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo, no âmbito do **Programa PESSOAS 2030** (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) e da **Tipologia de Operação 4030 – Formações Modulares Certificadas - AVISO PESSOAS-2024-3**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidades e Destinatários)

O presente Acordo institui um modo de colaboração entre os Outorgantes, tendo como principais finalidades:

1. Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD), com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade dos adultos ativos, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
2. Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros de especialização em qualificação de adultos (Centros Qualifica);
3. Aprofundar as competências dos adultos ativos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
4. Possibilitar a conclusão de qualificações escolares e/ou profissionais de ativos, através da frequência de formações modulares certificadas;
5. Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, de modo a dar uma resposta coerente e relevante às necessidades do mercado de trabalho;
6. Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o presente Protocolo, de modo a garantir a prossecução dos respetivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito da execução do presente Acordo, são obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Atribuir prioridade à inscrição de adultos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante;
 - b) Adequar o seu Projeto às necessidades de formação do mercado de trabalho identificadas pelo segundo outorgante;
 - c) Contribuir para aumentar as qualificações profissionais e escolares dos/das candidatos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante, seja através do desenvolvimento de formação modular certificada, seja através do encaminhamento destes/as para um Centro Qualifica parceiro do primeiro outorgante.

2. No âmbito da execução do presente Acordo, são obrigações do Segundo Outorgante, assinalando **apenas** as opções relevantes para esta operação:
 - a) Colaborar/participar no desenvolvimento de estudos/diagnósticos que tenham por objetivo a identificação de necessidades de formação; ☒
 - b) Participar na divulgação da operação; ☒
 - c) Disponibilizar espaço/s físico/s que respeite/m as orientações emanadas pela DGS e DGERT, para o desenvolvimento de ações de formação modular certificada promovidas pelo Primeiro Outorgante; ☒
 - d) Encaminhar candidatos/as para a Formação Modular Certificada promovida pelo primeiro Outorgante; ☒

3. Compete a ambos os outorgantes proceder à troca de informação e conhecimentos que entenderem por convenientes à boa execução do presente Acordo, bem como conceber e desenvolver iniciativas e outros projetos que sejam de reconhecido interesse, no âmbito da educação e formação de adultos, assim como respeitar o bom nome das Partes e manter a confidencialidade sobre o trabalho desenvolvido no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)



1. O presente Acordo reporta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, renovando-se automaticamente caso os outorgantes assim o decidam, renovação que terá de obedecer ao mesmo requisito de forma do presente Protocolo.
2. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo pretendido.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente acordo é assinado em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

30/01/2024

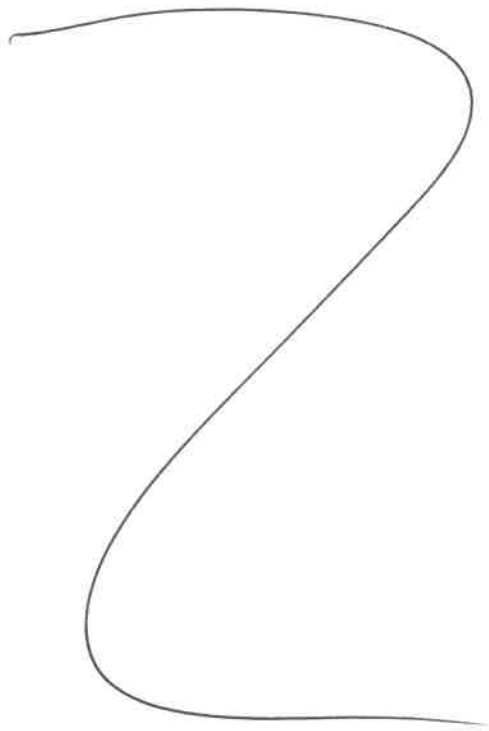
Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(O responsável da MIRCOM)

(Luís Carlos de Fontoura Soares)

Assinado por: **LUÍS CARLOS DE FONTOURA SOARES**
Num. de Identificação: 12412658
Data: 2024.02.21 12:14:10+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**





Mirandela
junta **de** freguesia



**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO**

CONCURSO PÚBLICO

CP032024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice

2

Artigo 1.º (Identificação do concurso).....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Decisão de concessão).....	3
Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal).....	3
Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos).....	4
Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público).....	4
Artigo 7.º (Documentos de habilitação).....	4
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 9.º (Propostas variantes)	6
Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas).....	6
Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)	7
Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação).....	7
Artigo 13.º (Preço base)	7
Artigo 14.º (Negociação)	8
Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)	8
Artigo 16.º (Prestação de caução).....	8
Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)	8
Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos).....	9
Artigo 19.º (Impedimentos)	9
Artigo 20.º (Despesas e Encargos).....	9
Artigo 22.º (Legislação aplicável).....	10
Artigo 23.º (Anexos)	10
Anexo I.....	11
Anexo II.....	13
Anexo III	15
ANEXO IV	16

Artigo 1.º (Identificação do concurso)

1. O presente Programa do Concurso reporta-se ao "Concurso Público para Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante de "bebidas" na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança, nos termos e condições estabelecidas no presente procedimento e caderno de encargos associado. A concessão reporta à seguinte localização e coordenadas 41°29'08.3"N 7°11'02.4"W, sendo o local identificado com a letra A na imagem do anexo IV.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, n.º 159 –5370-321 Mirandela, Telefone 278 201 580, com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Artigo 3.º (Decisão de concessão)

A decisão de concessão foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em 27/02/2024, através da competência que lhe é conferida e delegada.

Artigo 4.º (Nomeação do Júri do Procedimento e prazo temporal)

A decisão de concessionar foi tomada pela Junta de Freguesia de Mirandela por deliberação do órgão executivo datada de 27/02/2024, a concessão tem uma janela temporal de maio a setembro de 2024 e maio de 2025 a setembro de 2025, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

O executivo nomeou ainda o Júri do presente concurso:

1. Lénia de Jesus Remondes que preside, secretária da Junta de Freguesia
2. Vanessa Alexandra Dias Cardoso, Assistente Técnica da Junta de Freguesia

3. Ana Catarina de Sá - Jurista da Junta Freguesia de Mirandela
4. Ana Paula Cortinhas Vale das Neves - Vogal da Junta de Freguesia (suplente)
5. Ema de Jesus Veiga Vaz Pereira - Vogal da Junta de Freguesia (suplente)"



Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento e caderno de encargos são dirigidos ao júri do concurso, através do email geral@jf-mirandela.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, após aprovação da entidade adjudicante, através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A Freguesia de Mirandela poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na página da web – www.jf-mirandela.pt da Junta de Freguesia de Mirandela e nos locais habituais de divulgação.

Artigo 7.º (Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I e II do presente procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. O órgão competente para a decisão de concessionar pode sempre exigir ao vencedor do concurso, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos (referidos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP):
- a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento com proposta do preço global, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Nas propostas os concorrentes devem indicar ainda os seguintes elementos:
- a) Preço total da proposta e respetivas condições de pagamento;
 - b) Aspetos que considerem relevantes para avaliação das mesmas.
 - c) Declaração emitida em que o concorrente se encontra com atividade aberta com o CAE 47810 - Comércio a retalho em

B



- bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de venda ambulante emitida pelo balcão do empreendedor;
- e) Fotografia da Estrutura Fixa para proposta do local a concessionar.

6

Artigo 9.º (Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

1. O prazo de entrega das propostas ocorrerá até 15 de março de 2024;
2. As informações referentes ao presente concurso podem ser consultadas no Site eletrónico da Junta de Freguesia de Mirandela ou por email (geral@jf-mirandela.pt);
3. Para mais esclarecimentos poderão contactar a Junta de Freguesia de Mirandela através do telefone 278 201 580;
4. As candidaturas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, contra recibo, até às 17 horas do dia 15 de março na Junta de Freguesia de Mirandela.
5. Se o concorrente optar pelo envio da candidatura através do correio será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o supracitado prazo limite.
6. Em qualquer dos referidos casos, a entrega ou envio das candidaturas deverá ser feito para a seguinte morada:
Junta de Freguesia de Mirandela
Rua Clemente Menéres nº159
5370-321 Mirandela
7. As propostas serão abertas pelo júri do concurso em ato público no dia 19 de março pelas 11h na sede da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)

Em conformidade com o artigo 65.º do CCP, o prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.



Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação,
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 13.º (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 9m² no valor de 1.5 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.5 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2024 – 2440.5 euros ano, por mês 488,10 euros (corresponde a 5 meses de atividade)

2025 – 2440.5 euros ano, por mês 488,10 euros (corresponde a 5 meses de atividade)

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 - O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 - A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas pela proposta vencedora para os dias indicados.

Artigo 14.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, isto é, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate após aplicação do critério, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a. O edital
- b. O presente programa de procedimento;
- c. O caderno de encargos.

Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 19.º (Impedimentos)

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades em relação às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos implica a exclusão do concorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 20.º (Despesas e Encargos)

São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

Artigo 21.º (Informação Relativa a RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Freguesia de Mirandela tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo

8



107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

10

Artigo 22.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º (Anexos)

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Anexo III – Local de Concessão

Anexo I

11

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º



5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

13

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada),
na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de
identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente,
firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na sequência do procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso,
do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento,
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se
encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do
Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da
Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos
de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas
alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos
Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas
declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui
contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

14

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

PROPOSTA DE PREÇO

15

_____ (indicar firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso denominado "023024_CONCESSÃO
DE ESPAÇO PÚBLICO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO"
na Freguesia de Mirandela, obriga-se a executar a presente Concessão de exploração, em
conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, pelo valor mensal de

Euros (em algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais
declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato
que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal
Judicial de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO IV

16

LOCAL DE CONCESSÃO

FREGUESIA DE MIRANDELA, CONCELHO DE MIRANDELA



Comprovativo de Entrega de Documentos / Proposta CP_03_24

17

Eu _____, com
o cartão de cidadão nº _____ e NIF _____, realizei a entrega da
documentação associada ao CP_03_24 dentro de um envelope fechado que
passa a ter a numeração _____ (0xxcp0324) no dia ____/____/____ pelas
_____h.

Por ser verdade assino este documento que vai ser igualmente, rubricado pela
trabalhadora da Junta de Freguesia e colocado o respetivo carimbo, servindo
assim de recebo de entrega.

Mirandela, _____, 2024

Recebi em _____, 2024

Funcionária da Junta de Freguesia de Mirandela



Mirandela
junta **de** freguesia



**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR
DO PARQUE LUCIANO CORDEIRO**

CONCURSO PÚBLICO

CP032024

CADERNO DE ENCARGOS



Índice



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto)	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário).....	4
Cláusula 5.ª (Preço base).....	6
Cláusula 6.ª (Impedimentos).....	7
Cláusula 7.ª (Esplanada aberta)	7
Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 8.ª (Regime de Exceção).....	7
Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão).....	8
Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)	8
Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)	9
Cláusula 12.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)	10
Cláusula 13.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 14.ª (Caução).....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 15.ª (Foro competente).....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações).....	11
Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos).....	11
Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)	11

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão "Concessão de Espaço de Domínio Público em venda ambulante" de "bebidas" na Freguesia de Mirandela pela Junta de Freguesia de Mirandela, Concelho de Mirandela e Distrito de Bragança.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4

Cláusula 3.ª (Prazo)

Com a entrega da concessão, esta tem uma janela temporal de maio a setembro de 2024 e maio de 2025 a setembro de 2025, podendo ser deslocada a concessão para outubro, contudo o prazo máximo de cedência do espaço reporta a 5 meses por ano.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Utilizar o local indicado para o fim exclusivo de "Venda de Bebida" de forma ambulante e não permanente;
 - b) Manter o local limpo e garantir a preservação do espaço público;
 - c) Garantir que todo o registo e realização da atividade se faça enquadrado no CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - d) Realizar o pagamento da taxa associado à sua utilização (ocupação ocasional) de forma a ter na sua posse o documento de autorização de ocupação de espaço público;
 - e) O espaço apenas poderá permanecer aberto com venda ao público das 14h às 02h;
 - f) Ceder toda a informação à fiscalização da Junta de freguesia e de qualquer outra entidade com deveres de verificação e fiscalização.
 - g) Cumprir as boas práticas de higiene e segurança alimentar e luta contra incêndios.

- h) Não causar e degradação dos ecossistemas, ou a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio, assim como da qualidade estética da construção;
- i) Garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações e infraestruturas objeto da concessão durante a época balnear;
- j) Manter em bom estado de conservação, limpeza e de funcionamento das instalações e infraestruturas objeto da concessão;
- k) Não dar às instalações e infraestruturas objeto da concessão uso diferente do previsto, salvo autorização expressa da concedente;
- l) Comunicar á concedente no prazo, de 12horas a contar da data da sua ocorrência, qualquer anomalia grave nas instalações e infraestruturas objeto da concessão ou de acidente grave que afete o estado das águas;
- m) Participar de imediato às autoridades públicas competentes o incumprimento por parte dos utilizadores dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão das normas de segurança previstas na legislação em vigor;
- n) Não afixar qualquer tipo de publicidade sem o respetivo licenciamento;
- o) Promover a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração da presente concessão;
- p) Ter presente no local da concessão uma cópia do contrato para fins de fiscalização ou documento de autorização de ocupação;
- q) Pagar antecipadamente o valor da taxa mensal para que a autorização seja emitida;
- r) Caso antecipe o valor do pagamento anual este terá um desconto de 10% da proposta apresentada.
- s) O concessionário pode utilizar uma estrutura de apoio fixa não superior a 9m2 e enquadrada com o local a ocupar, devendo a mesma ser autorizada pela Junta de Freguesia após envio da



proposta pelo adjudicatário, devendo a junta se pronunciar se aceita ou não a mesma no prazo máximo de 10 dias antes da sua colocação.

- t) A não aceitação deve obrigar o adjudicatário a formalizar novo pedido para aceitação ou não da estrutura de apoio.

Cláusula 5.ª (Preço base)

1 - O valor da taxa estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é fixada pela medição da estrutura fixa de apoio à concessão com dimensões máximas de 9m² no valor de 1.5 euros m² dia e cerca 30m² com um valor de 2.5 euros m² de esplanada aberta por mês, devendo as propostas apresentar um valor igual ao superior ao que se encontra descrito.

Em resumo o valor mínimo da proposta a aceitar será o seguinte:

2024 – 2440.5 euros ano, por mês 488,10 euros (corresponde a 5 meses de atividade)

2025 – 2440.5 euros ano, por mês 488,10 euros (corresponde a 5 meses de atividade)

2 - As propostas devem indicar um valor, igual ou superior à base de concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

3 – O pagamento integral da taxa apresentada na proposta para o ano em causa confere um desconto de 10%.

4 – A concessão apenas será atribuída por emissão de autorização de ocupação de espaço público de forma ocasional depois de pagas as taxas

pela proposta vencedora para os dias indicados nunca inferiores a dois meses do valor proposto por mês.



Cláusula 6.ª (Impedimentos)

O vencedor da proposta não pode executar qualquer obra no local indicado para a concessão.

Cláusula 7.ª (Esplanada aberta)

A esplanada aberta apenas pode funcionar de apoio à unidade amovível numa área não superior a 30 m² no local indicado no anexo IV do programa de procedimento.

Cláusula 8.ª (Encargos com o Objeto da Concessão)

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão, bem como de seguros que possam ser eventualmente necessários.

CAPÍTULO III- SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8.ª (Regime de Exceção)

1. Em situações excecionais, nomeadamente catástrofe natural, ou outro caso de força maior, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente os direitos de uso privativo atribuídos pelo contrato ao concessionário, o qual se obriga a respeitar todas as medidas cautelares que nesse âmbito venham a ser definidas pelas entidades competentes como objetivo de diminuir ou prevenir os efeitos respetivos.
2. Na situação prevista no número anterior não há lugar a indemnização do concessionário, tendo este, porém direito à dispensa de pagamento da renda durante o período de suspensão dos direitos de uso privativo.



3. A suspensão temporária dos direitos de uso privativo prevista no n.º1 determina automaticamente a suspensão do prazo de vigência do contrato.

8

Cláusula 9.ª (Transmissão da Concessão)

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Junta de Freguesia, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Mirandela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal



que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 12.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.
2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª (Comunicações e notificações)

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 17.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

10